

### Quadros de Pessoal

2007

O instrumento administrativo “Quadro de Pessoal” tem como suporte legal a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho e a Portaria n.º 785/2000, de 19 de Setembro.

A informação disponibilizada nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos dados do Quadro de Pessoal de 2007 (com referência ao mês de Outubro) e tem como âmbito geográfico, a partir deste ano, o País. Apresenta valores sobre Estrutura Empresarial, Emprego, Duração do Trabalho, Remunerações e Regulamentação Colectiva de Trabalho.

#### Quadro 1 – Alguns indicadores globais

EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS/PESSOAS AO SERVIÇO	2006	2007	2006/2007%
<b>Empresas</b>			
Total	344 006	354 913	3,2
Até 9 pessoas	292 081	301 141	3,1
10 a 49 pessoas	44 229	45 822	3,6
50 a 99 pessoas	4 490	4 661	3,8
100 a 249 pessoas	2 266	2 327	2,7
250 e mais pessoas	940	962	2,3
<b>Estabelecimentos</b>			
Total	401 473	414 197	3,2
Até 9 pessoas	341 777	352 549	3,2
10 a 49 pessoas	51 593	53 250	3,2
50 a 99 pessoas	4 971	5 172	4,0
100 a 249 pessoas	2 361	2 417	2,4
250 e mais pessoas	771	809	4,9
<b>Pessoas ao serviço nos estabelecimentos</b> (na última semana de Outubro)	3 098 596	3 204 219	3,4
<b>PESSOAS AO SERVIÇO NOS ESTABELECIMENTOS (no mês de Outubro)</b>			
<b>Total</b>	3 117 082	3 222 797	100,0
<b>Por situação na profissão</b>			
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	2 882 984	2 970 042	92,1
Empregador	220 875	238 022	7,4
Outra situação	13 223	14 733	0,5
<b>Por sexo</b>			
Homens (H)	1 762 470	1 812 220	56,2
Mulheres (M)	1 354 612	1 410 577	43,8
<b>REMUNERAÇÕES MÉDIAS MENSAS DOS TCO (euros)</b>			
<b>Remunerações base (homens + mulheres)</b>			
Homens	857,58	876,75	
Mulheres	691,39	712,72	
			posição relativa face à média H+M
		109,0	108,8
		87,9	88,4
<b>Ganho (homens + mulheres)</b>			
Homens	1 034,48	1 065,96	
Mulheres	799,27	827,65	
			posição relativa face à média H+M
		110,8	110,7
		85,6	85,9

Os dados de 2007, para o País, reportam-se a 354 913 empresas, 414 197 estabelecimentos e 3 222 797 pessoas ao serviço. Destas, 2 970 042 são trabalhadores por conta de outrem, representando 92,1 % do total de pessoas ao serviço no mês de Outubro. Comparativamente com 2006, salienta-se o aumento de 3,2 % de empresas e de estabelecimentos e 3,4 % de pessoas ao serviço.

**Quadro 2 – Empresas, estabelecimentos e pessoas ao serviço nos estabelecimentos (na última semana de Outubro), segundo NUT I**

NUT I	Portugal	Continente	R.A. Açores	R.A. Madeira
Empresas	354 913	341 720	6 035	7 158
Estabelecimentos	414 197	397 332	8 036	8 829
Pessoas ao serviço	3 204 219	3 077 841	54 868	71 510

Autónomas, 1,2, enquanto que o número médio de pessoas ao serviço por estabelecimento, apresenta valores diferentes por região: 7,7 no Continente, 6,8 nos Açores e 8,0 na Madeira.

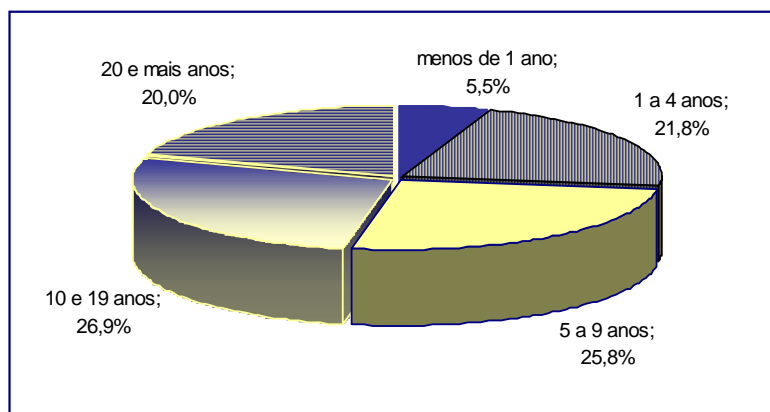
Segundo a **natureza jurídica**, observa-se que as Sociedades por Quotas continuam a assumir a maior relevância, 66 % (65,5 % em 2006), seguindo-se as Empresas em nome individual com 24,8 % (25,6 % em 2006). Na classificação em Outras Naturezas Jurídicas, as Pessoas Singulares assumem a maior expressão.

Na distribuição apresentada por NUT I, verifica-se que as empresas com sede nas Regiões Autónomas, representam 3,7 % do total de empresas do País. Os estabelecimentos localizados naquelas Regiões, bem como as pessoas ao serviço destes estabelecimentos representam 4 % do total. Observou-se ainda, que o número médio de estabelecimentos, por empresa, é idêntico no Continente e nas Regiões

**Quadro 3 – Empresas segundo a natureza jurídica**

Natureza jurídica	N.º de empresas	%
Total	354 913	100,0
Empresas em nome individual	87 888	24,8
Sociedade anónima	12 010	3,4
Sociedade por quotas	234 649	66,0
Outras sociedades comerciais	742	0,2
Associações e Fundações	7 783	2,2
Outras naturezas jurídicas	11 841	3,4

**Gráfico 1 – Empresas por antiguidade (%)**



Sobre a **antiguidade das empresas**, definida a partir da informação sobre o ano de constituição (declarado por 99,5 % das empresas) 53,1 % têm até 9 anos (53,4 % em 2006), representando as empresas recém constituídas (com menos de um ano), 5,5 % (5,1 % em 2006). As empresas com 20 ou mais anos de actividade, representam apenas 20,0 %.

O **volume de negócios** declarado pelas empresas reporta-se ao exercício económico do ano anterior.

Do total de empresas que declararam o montante do volume de negócios (85,7 %), cerca de 81,5 % apresenta montantes inferiores a 500 mil euros. As empresas não declarantes foram constituídas, na sua maioria, há menos de um ano.

**Quadro 4 – Empresas (%) segundo o escalão de volume de negócios**

Escalão de volume de negócios	Empresas %
Total	100,0
Até 49 mil euros	25,6
De 50 a 149 mil euros	31,1
De 150 a 499 mil euros	24,8
De 500 a 1 999 mil euros	12,7
De 2 000 a 9 999 mil euros	4,6
Igual ou superior a 10 milhões de euros	1,2

## Quadros de Pessoal

**Quadro 5 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço por actividade económica (Secção)**

CAE-Rev.3	Estabelecimentos		Pessoas ao serviço	
	2007	%	2007	%
Total	414 197	100,0	3 204 219	100,0
A Agricultura, prod. animal, caça, florest. e pesca	17 690	4,3	64 146	2,0
B Ind. Extractivas	1 086	0,3	12 648	0,4
C Ind. Transformadoras	48 442	11,7	725 246	22,6
D Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	470	0,1	9 776	0,3
E Captação, tratamento e dist. de água; San., gestão de resíduos e despoluição	957	0,2	16 651	0,5
F Construção	51 721	12,5	408 634	12,8
G Comércio por grosso e a retalho; rep. de veíc. Aut. e mot	123 406	29,8	635 825	19,8
H Transportes e armazenagem	16 922	4,1	150 616	4,7
I Alojamento, restauração e similares	43 463	10,5	231 912	7,2
J Actividades de inf. e de comunicação	5 230	1,3	61 996	1,9
K Actividades financeiras e de seguros	10 111	2,4	90 087	2,8
L Actividades imobiliárias	9 886	2,4	28 207	0,9
M Actividades de consultoria, cient., téc. e sim.	23 804	5,7	111 400	3,5
N Actividades adm. e dos serv. de apoio	12 148	2,9	263 139	8,2
O Adm. Pública e Defesa; Seg. Social Obrig.	2 153	0,5	35 365	1,1
P Educação	7 626	1,8	78 343	2,4
Q Actividades de saúde humana e apoio social	17 078	4,1	184 015	5,7
R Actividades artísticas, de espect., desp. e rec.	3 587	0,9	22 777	0,7
S Outras actividades de serviços	18 409	4,4	73 388	2,3
U Activ. dos org. internac. e out. inst. extra-territ.	8	0,0	48	0,0

A classificação da actividade económica das empresas e estabelecimentos em 2007, foi efectuada com a aplicação da nova **Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE Rev.3**.

O quadro 5 apresenta a distribuição dos estabelecimentos e das pessoas ao serviço ao nível mais agregado da Classificação (nível Secção). A CAE Rev. 3 criou a este nível quatro novas Secções no sector dos Serviços, autonomizando assim, alguns serviços.

A criação das novas Secções (J, M, N e R), veio permitir assim uma melhor organização da informação estatística relativamente a um conjunto de actividades que, pela homogeneidade e relevância económica que detêm, importa conhecer. Assim, no que respeita a estas Secções, destaca-se relativamente ao número de estabelecimentos, a Secção M – *Actividades de Consultoria Científicas, Técnicas e Similares* (5,7 %) e ao número de pessoas ao serviço, a Secção N – *Actividades administrativas e dos Serviços de Apoio* (8,2 %).

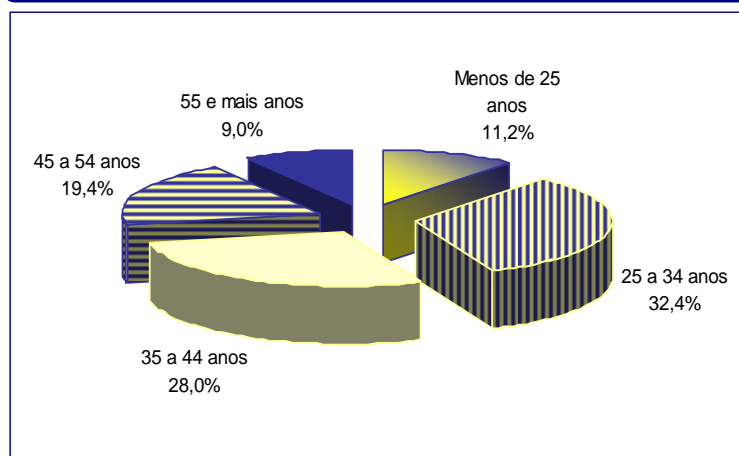
No total das actividades, realça-se a Secção G - *Comércio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos*, com quase 30 % de estabelecimentos e 20 % de pessoas ao serviço e a Secção C – *Indústrias Transformadoras* que concentra 22,6 % do total de pessoas ao serviço.

A nível regional observa-se um acréscimo em todas as regiões, quer no número de estabelecimentos quer de pessoas ao serviço relativamente a 2006. A região do Algarve regista o acréscimo mais significativo com 5,5 % nos estabelecimentos e 7,8 % nas pessoas ao serviço, seguida das regiões Norte com 3,5 % e 3,8 % e Lisboa com 3,4 % e 3,2 %, respectivamente.

**Quadro 6 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2006/2007) por NUT II**

NUT II	Estabelecimentos		Pessoas ao serviço	
	2007	2006/2007(%)	2007	2006/2007(%)
Portugal	414 197	3,2	3 204 219	3,4
Norte	143 630	3,5	1 114 757	3,8
Centro	92 429	2,4	648 551	2,4
Lisboa	106 205	3,4	973 909	3,2
Alentejo	30 356	2,5	187 435	3,4
Algarve	24 712	5,5	153 189	7,8
R. A. Açores	8 036	1,5	54 868	1,7
R.A.Madeira	8 829	1,5	71 510	1,4

**Gráfico 2 – Trabalhadores por conta de outrem por grupos etários (%)**



A partir da informação obtida relativamente aos trabalhadores por conta de outrem, constata-se uma forte concentração da **estrutura etária** entre os 25 e os 44 anos, representando 60,4 % do total, enquanto que os trabalhadores por conta de outrem com mais de 55 anos representam 9 %.

**Quadro 7 – Trabalhadores por conta de outrem por habilitações**

Ao nível das **habilitações escolares** (relativamente a 99,3 % dos TCO com informação sobre o nível de habilitação), registou-se uma evolução muito positiva relativamente ao ano anterior. Assim, verifica-se uma subida acentuada do número de trabalhadores com habilitação igual ou superior ao 3.º ciclo do ensino básico, com excepção do grau de bacharelato. Destaca-se naquele conjunto, os habilitados com o nível de *Ensino pós secundário não superior de nível IV* e com o nível de *Mestrado*, que apresentam um acréscimo face a 2006 de 38,1 % e 20,1 % respectivamente.

Nível de habilitação	TCO	2006/2007
Total	2 949 095	3,1
Inferior ao 1º ciclo	45 364	-3,0
1º ciclo do ensino básico	654 195	-3,3
2º ciclo do ensino básico	600 181	0,8
3º ciclo do ensino básico	666 901	6,3
Ensino Secundário	603 348	6,2
Ensino pós secundário não superior de nível IV	9 123	38,1
Bacharelato	65 923	-3,2
Licenciatura	284 039	11,8
Mestrado	16 830	20,1
Doutoramento	3 191	5,1

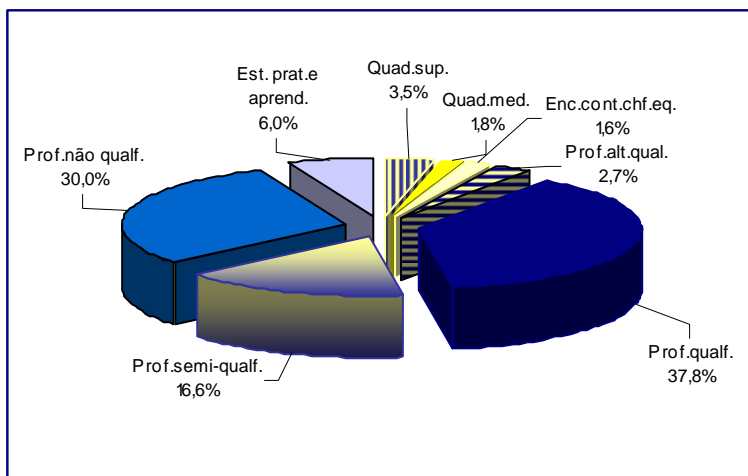
**Quadro 8 – Trabalhadores por conta de outrem por níveis de qualificação e sexo**

Nível de qualificação	TOTAL		Homens		Mulheres	
		%		%		%
Total	2 806 821	100,0	1 536 638	100,0	1 270 183	100,0
Quadros Superiores	193 181	6,9	111 478	7,3	81 703	6,4
Quadros Médios	132 473	4,7	75 660	4,9	56 813	4,5
Enc., Cont. e Chefes de equipa	107 472	3,8	77 718	5,0	29 754	2,3
Prof. Altamente Qualificados	210 161	7,5	113 111	7,4	97 050	7,6
Prof. Qualificados	1 151 460	41,0	717 086	46,7	434 374	34,2
Prof. Semi-Qualificados	481 621	17,2	190 402	12,4	291 219	23,0
Prof. Não-Qualificados	395 897	14,1	186 388	12,1	209 509	16,5
Estagiários, Praticantes e Aprendizizes	134 556	4,8	64 795	4,2	69 761	5,5

Quanto à distribuição dos trabalhadores por conta de outrem por **níveis de qualificação** ( para o conjunto de TCO com informação neste item, 94,5 %), podemos observar, uma concentração nos Profissionais Qualificados (41,0 %), seguindo-se os Profissionais Semi-Qualificados (17,2 %) e Não-Qualificados (14,1 %). Por sexo, o grupo dos profissionais qualificados e de nível superior representam, nos homens cerca de 71,3 % e nas mulheres 55,0 %.

## Quadros de Pessoal

**Gráfico 3 – Trabalhadores por conta de outrem estrangeiros por níveis de qualificação (%)**



Segundo o **tipo de contrato** celebrado, 70 % dos TCO encontram-se vinculados à entidade empregadora por *contrato sem termo*, 27,2 % por *contrato a termo* e 2,8 % por *contrato para cedência temporária* (inclui o contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária e o contrato de trabalho a termo para cedência temporária).

Relativamente a 2006, podemos observar um acréscimo acentuado nos *contratos a termo*, 15,3 %, tendo os *contratos sem termo* registado um aumento de 1 %, por sua vez os *contratos para cedência temporária*, registaram uma quebra de 2 %.

**Quadro 10 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) segundo o regime de duração de trabalho**

	2007	2006/2007(%)
<b>A tempo completo</b>	2 810 305	2,8
Homens	1 590 351	2,1
Mulheres	1 219 954	3,7
<b>A tempo parcial</b>	159 737	6,8
Homens	45 499	9,4
Mulheres	114 238	5,9

O **Período Normal de Trabalho (PNT)** semanal, no período normal, dos trabalhadores a **tempo completo** situa-se, para a maioria, entre 39 a 40 horas. Situação esta confirmada pelo facto do PNT médio, apurado para o conjunto dos trabalhadores a tempo completo, ser de 39,3 horas semanais.

Tendo em conta a nacionalidade, foram apurados 165 004 **trabalhadores estrangeiros** (mais 5,3 % do que em 2006), dos quais 158 010 são TCO, representando 5,3 % do total de trabalhadores por conta de outrem, sendo 60,7 % do sexo masculino.

Na sua distribuição por níveis de qualificação (91,8 % do total com informação neste item), constata-se que cerca de 46,6 % são profissionais semi e não qualificados.

**Quadro 9 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) por tipo de contrato**

	2007	2006/2007(%)
<b>Contrato sem termo</b>	2 049 354	1,0
Homens	1 138 848	0,5
Mulheres	910 506	1,6
<b>Contrato a termo</b>	794 245	15,3
Homens	425 678	14,6
Mulheres	368 567	16,2
<b>Contrato para cedência temporária</b>	82 487	-2,0
Homens	47 958	-0,8
Mulheres	34 529	-3,6

A observação quanto ao **regime de duração do trabalho** revela, para os trabalhadores por conta de outrem, uma percentagem reduzida de trabalhadores a tempo parcial, 5,4 %, sendo, no entanto, significativa, neste regime, a diferenciação por sexo, cerca de 71,5 % são mulheres. Contrariamente ao ano anterior, o maior aumento de trabalhadores a tempo parcial verificou-se nos homens.

**Quadro 11 – Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal**

escalação de PNT	TCO	%
<b>Total</b>	2 770 244	100,0
Menor ou igual a 30 horas	15 213	0,5
Mais de 30 até 35 horas	210 855	7,6
Mais de 35 até 39 horas	249 886	9,0
Mais 39 até 40 horas	2 294 290	82,9
Mais de 40 horas	-	-

**Quadro 12– Trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal**

escalão de PNT	TCO	%
Total	155 793	100,0
Menor ou igual a 15 horas	49 680	31,9
Mais de 15 até 20 horas	61 461	39,4
Mais de 20 até 25 horas	24 391	15,7
Mais 25 até 30 horas	18 710	12,0
Mais de 30 horas	1 551	1,0

Para o conjunto de TCO com regime de duração de trabalho a tempo parcial, relativamente aos quais se conhece o PNT declarado, 97,5 %, a maioria, 71,3 % têm um período de trabalho semanal até 20 horas.

O PNT médio calculado para o conjunto dos trabalhadores a **tempo parcial**, registou o valor de 18,4 horas semanais em 2007.

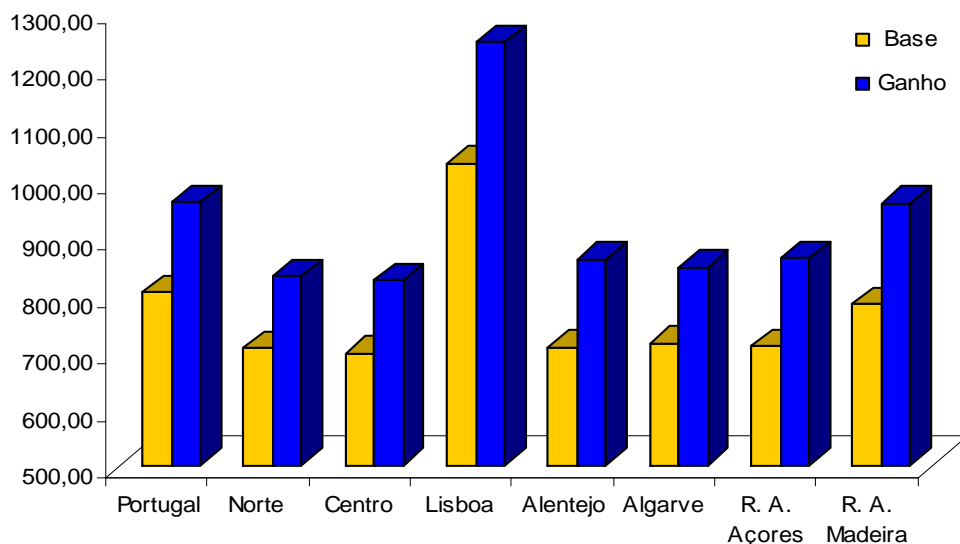
**Quadro 13– Remunerações médias (base e ganho) por Níveis de Qualificação (€)**

Nível de qualificação	Base*			Ganho*		
	Total	H	M	Total	H	M
Constata-se que a remuneração base média e ganho médio dos homens são, em todos os níveis de qualificação, superiores às auferidas pelas mulheres, mantendo-se o maior afastamento nos Quadros Superiores, 29 % para a remuneração base e 30,5 % para o ganho.	806,07	876,75	712,72	963,28	1.065,96	827,65
Quadros Superiores	2 062,97	2 342,84	1 660,9	2 378,59	2 719,45	1 888,88
Quadros Médios	1 412,52	1 512,29	1 276,5	1 682,32	1 833,56	1 476,13
Enc., Cont. e Chefes de equipa	1 053,03	1 094,01	938,86	1 277,24	1 336,98	1 110,74
Prof. Altamente Qualificados	1 137,54	1 206,74	1 054,78	1 379,49	1 487,98	1 249,75
Prof. Qualificados	659,52	688,18	610,94	800,20	849,82	716,10
Prof. Semi-Qualificados	557,13	605,82	523,86	665,75	754,38	605,19
Prof. Não-Qualificados	481,14	506,39	452,86	570,96	616,28	520,21
Estagiários, Praticantes e Aprend.	467,54	482,49	453,08	542,45	566,44	519,22
Nível desconhecido	660,61	694,91	590,98	796,46	854,16	679,33

\* As remunerações médias apresentadas têm como base de cálculo a informação declarada, relativa aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a tempo completo, que no período de referência auferiram uma remuneração base completa.

Destaca-se por NUT II, o peso relativo das remunerações médias base e ganho na região de Lisboa e Região Autónoma da Madeira, face às restantes regiões.

**Gráfico 4 – Remunerações médias (base e ganho) por NUT II (€)**



## Quadros de Pessoal

**Quadro 14 – Distribuição percentual dos trabalhadores por conta de outrem (tempo completo) por sexo e total, segundo classes de remuneração base**

Escalões de remuneração	TOTAL	Homens	Mulheres
Total	100,0	100,0	100,0
Menos de 403,00* euros	0,6	0,5	0,9
De 403,00 a 499,99 euros	32,7	24,6	43,4
De 500 a 999 euros	47,0	52,5	39,3
De 1 000 a 2 499 euros	17,0	18,7	14,9
De 2 500 a 4 999 euros	2,3	3,0	1,4
Igual ou superior a 5 000 euros	0,4	0,7	0,1

\* Retribuição Mínima Mensal Garantida

A remuneração base horária média apresentada tem como universo de cálculo todos os TCO com informação de montante de remuneração base auferida no período de referência, independentemente do regime de duração do trabalho em que se enquadra, tempo completo ou parcial.

Em relação ao ano anterior, podemos observar uma evolução positiva da remuneração média horária, quer por tipo de contrato, quer por regime de duração de trabalho.

**Quadro 15 – Remuneração base horária média (€)**

Por tipo de contrato	2006	2007
Contrato sem termo	4,87	4,98
Contrato a termo	3,63	3,71

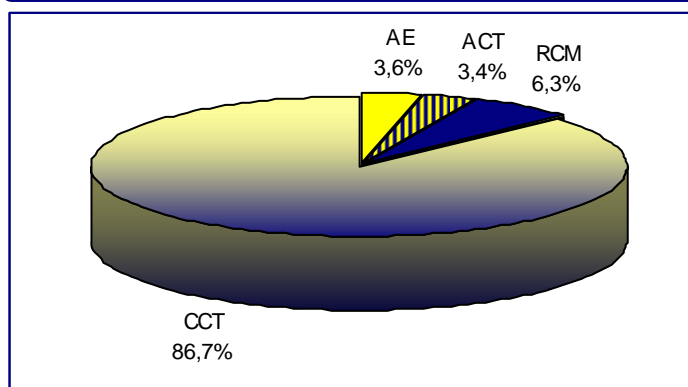
Por regime de duração do trabalho	2006	2007
TCO a tempo completo	4,53	4,61
TCO a tempo parcial	4,02	4,10

**Quadro 16 – Trabalhadores por conta de outrem abrangidos e remunerações médias (base e ganho) por natureza dos IRCT**

	TCO abrangidos	Remuneração base	Remuneração ganho
Total	2 682 056	782,04	938,79
Acordo de empresa (AE)	96 062	1 306,30	1 827,87
Acordo colectivo de trabalho (ACT)	90 420	1 265,68	1 820,23
Contrato colectivo de trabalho (CCT)	2 324 978	721,39	843,97
Regulamento de condições mínimas (RCM)*	170 596	938,58	1 061,10

\* Anteriormente designado por Portaria de regulamentação de trabalho (PRT)

**Gráfico 5 – Distribuição percentual dos TCO por natureza dos IRCT**



Os trabalhadores abrangidos por **Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT)**, representam cerca de 90,3 % do total dos TCO apurados. A forma negocial Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), continua a destacar-se como a mais representativa, sendo também estes trabalhadores que auferem, em termos médios, remunerações inferiores às apuradas nas restantes convenções.

## Principais conceitos utilizados

**Empresa:** entidade económica que desenvolve uma determinada actividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

**Estabelecimento:** unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

**Pessoal ao serviço:** pessoas que no período de referência efectuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham.

*Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

*Inclui* também os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar no estabelecimento sendo aí directamente remunerados

*Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração.

*Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, assim como trabalhadores com vínculo ao estabelecimento deslocados para outras empresas, sendo nessas directamente remunerados.

**Contrato sem termo:** contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

**Contrato a termo:** contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

**Trabalhador a tempo completo:** trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

**Trabalhador a tempo parcial:** trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

**Remuneração mensal base:** montante líquido em dinheiro e/ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho, independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês.

*Exclui* : quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respectivo instrumento de regulamentação do trabalho.

**Prémios e subsídios regulares:** montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. *Exclui* os montantes relativos a retroactivos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

**Remuneração por trabalho suplementar:** montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efectuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

**Remuneração mensal ganho:** remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

**Horas suplementares:** número de horas efectivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

**Período normal de trabalho semanal (PNT):** número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

**Instrumentos de regulamentação colectiva (IRCT) -** conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Colectivo de Trabalho (CCT); Acordo Colectivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Regulamento de condições mínimas (RCM); Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.